

Resolução nº 0239/2017 -CR

Dispõe sobre análise e deliberação do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao **Contrato nº 1.327/2013**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201600029002840**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto no Contrato nº 1.327/2013** celebrado entre a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a Odebrecht Ambiental Goiás S/A**, para subdelegação da prestação de serviços de esgotamento sanitário e serviços complementares nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, que estabelece que os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser submetidos ao Órgão Regulador para análise e deferimento;

Considerando os **Pareceres GESB nºs 072/2017 e 092/2017, GEJUR nºs 040/2017 e 113/2017, o Despacho GEJUR nº 0234/2017** e, principalmente, o **voto do relator de fls. 3.412 a 3.417**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **05/09/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - Que a falta de instrução dos autos em alguns fatores de desequilíbrio, não prejudica neste momento a passagem dos fatores 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12 e 14 para a etapa seguinte deste estudo de reequilíbrio econômico-financeiro (avaliação econômico-financeira), pois, caso não sejam comprovados todos os fatos e/ou valores apresentados, os mesmos serão retirados ou corrigidos nesta próxima etapa que, após concluída, será novamente submetida a apreciação e aprovação deste Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º - Encaminhe-se os autos à Gerência de Saneamento Básico para que, em conjunto com a Gerência de Contabilidade Regulatória, proceda a execução da



2ª etapa do estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao **Contrato nº 1.327/2013**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg